



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 16 de 12 / 2015

DECRETO Nº 1.793 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a suspensão da análise e da aprovação de novos loteamentos no âmbito do Município de Guaranésia/MG.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo como o art. 71, VI, da Lei Orgânica do Município e

Considerando que é responsabilidade do Poder Executivo aprovar projetos, licenciar e fiscalizar a execução de obras, certificar a aprovação de projeto arquitetônico, a conclusão da obra e a demolição de construções, bem como aplicar as penalidades cabíveis;

Considerando que a legislação vigente que trata do parcelamento e fracionamento do solo está obsoleta;

Considerando que o Poder Executivo apresentou novo projeto de lei acerca do tema junto à Câmara dos Vereadores;

Considerando o vultoso número de projetos de novos loteamentos apresentados em Guaranésia/MG;

Considerando que cabe ao Poder Executivo zelar pelos aspectos urbanísticos, sociais, ambientais e de interesse público;

Considerando que a nova lei possibilitará a melhor defesa dessas diretrizes,

Decreta:



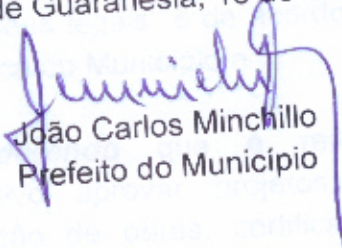
Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

Art. 1º Fica suspensa a análise e a aprovação de novos projetos de loteamento pelo prazo de 90 (noventa) dias ou até que se aprove o projeto de lei que "institui normas para o parcelamento do solo" protocolado na Câmara Municipal de Guaranésia, sob nº 726/2015.

Art. 2º Determino ao Departamento de Obras e Urbanismo a devolução de todos os projetos que ainda não foram objeto de aprovação.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação nos locais de costume.

Paço Municipal de Guaranésia, 16 de dezembro de 2015.


João Carlos Minchillo
Prefeito do Município

Considerando que a legislação vigente que trata do parcelamento e ordenamento do solo está obsoleta;

Considerando que o Poder Executivo apresenta novo projeto de lei para a Câmara dos Vereadores;

Considerando o interesse público em promover o desenvolvimento econômico e social do Município;

Considerando que cabe ao Poder Executivo zelar pela melhoria da qualidade de vida da população;

Considerando que a nova legislação é necessária para promover o desenvolvimento econômico e social do Município;